



PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Legislativo, institui a criação do Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí e estabelece diretrizes para sua implementação que visa oferecer atendimento terapêutico complementar a pessoas portadoras de deficiência, por meio de utilização de cavalos como recurso terapêutico.

O projeto apresenta diretrizes, objetivos e competências para a execução do programa, prevendo a cooperação entre os órgãos municipais e instituições especializadas, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

II. Dos Aspectos Formais:

A proposta legislativa atende aos requisitos formais exigidos para sua regular tramitação e validade jurídica.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, trata-se de temática atinente às áreas de saúde, assistência social e educação, de competência comum entre os entes federativos (art. 23, II e V da CF/88). Assim, é legítima a atuação legislativa do município na matéria em questão.

A Lei Orgânica do Município de Piraí também estabelece, em seu artigo 9º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que reforça a legitimidade da proposição.



A proposição não trata da criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas de forma imediata e direta, respeitando os limites fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Sua origem legislativa, portanto, é formalmente válida, desde que observada a viabilidade orçamentária na fase de execução.

III- Do Mérito:

O projeto revela notável relevância social e interesse público, a equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e por diversas entidades da área da saúde como prática terapêutica eficaz no tratamento de pessoas com deficiências físicas, intelectuais, sensoriais e/ou emocionais. O uso do cavalo como agente facilitador promove estímulos motores e sensoriais que contribuem significativamente para o desenvolvimento físico e psicológico dos praticantes.

O projeto prevê a atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas, reforçando a política pública intersetorial e colaborativa, com potencial de ampliar o alcance e a eficácia dos atendimentos. A proposta contempla a formação e capacitação contínua de profissionais especializados em equoterapia, fator essencial para garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, além de contribuir para a valorização profissional e a sustentabilidade técnica do programa.

A previsão de transporte de usuários reforça o compromisso com a equidade no acesso ao serviço, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, o que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa



Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 0916

Rubrica Túlio Fis 12

humana, da universalidade do acesso à saúde e da proteção das pessoas com deficiência.

A determinação de mecanismos de avaliação periódica do impacto da equoterapia assegura a transparência e a possibilidade de aprimoramento contínuo da política pública, permitindo o monitoramento de sua efetividade e a prestação de contas à sociedade.

IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 49/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 19 de Maio 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu
MEMBRO



Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0916

Rubrica Diretor Fls. 13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Evandro Soriano da Silva

RELATOR


Mário Herminio da Silva Carvalho

PRESIDENTE


Júlio Cesar da Fonseca Alves

MEMBRO

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA
IDOSA**


José Otávio Ferreira de Abreu

RELATOR


Evandro Soriano da Silva

PRESIDENTE


João Gomes Figueira Camacho

MEMBRO



Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0916

Rubrica DGOM Fls 14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Darlei Gomes de Moraes

RELATOR



Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE



José Otávio Ferreira de Abreu
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



João Gomes Figueira Camacho

RELATOR



Evandro Soriano da Silva
PRESIDENTE



Darlei Gomes de Moraes

MEMBRO